

Categoria de Programação: Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas					Código: 00.61.51.99
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
CATEGORIA ECONÔMICA		Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
Código	Especificação				
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				13.924.183
3.1.0.0	Despesas de Custeio			12.763.609	
3.1.1.0	Pessoal		9.709.027		
3.1.1.1	Pessoal Civil	9.709.027			
3.1.2.0	Material de Consumo		732.484		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		1.183.209		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	1.183.209			
3.1.4.0	Encargos Diversos		1.038.889		
3.1.4.1	Encargos Gerais	584.320			
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	454.569			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		100.000		
3.2.0.0	Transferências Correntes			1.160.574	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		29.291		
3.2.1.5	Instituições Privadas	29.291			
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		1.097.532		
3.2.3.1	Inativos	1.032.000			
3.2.3.3	Salário Família	65.532			
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		33.751		
	TOTAL				13.924.183

PODER JUDICIÁRIO

tribunal de justiça

03

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO - PROGRAMA

Tribunal de Justiça conta com a seguinte estrutura programática para o exercício de 1 974, distribuída entre suas Unidades Orçamentárias:

- U.O.01- Tribunal de Justiça
 - 1- Conjunto de Atividades Centrais e Comuns
 - 1- Programa Simples
 - Distribuição de Justiça
- U.O.02- Justiça de Menores
 - 1- Programa Simples
 - Assistência Judiciária ao Menor.

Relativamente aos recursos orçamentários, o total abrange Cr... 297.496.200,00, que correspondem a 2,0% das Despesas Correntes do Estado, apresentando um crescimento, em relação à previsão inicial do exercício de 1 973, na ordem de 28,4%.

CAMPO DE ATUAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado, um dos órgãos que compõem o / Poder Judiciário, tem o seu campo de atuação limitado à distribuição da Justiça, preocupando-se, com maior ênfase, com a Justiça de Menores, desenvolvendo inclusive atividade preventiva nesse campo. Trata-se de órgão inerte que sómente atua quando provocado pelas partes, desejosas de resolver, pela lição processual, seus conflitos de interesses. Restaura a ordem jurídica, violada por particulares ou pelo próprio Estado. Atua ainda em duplo grau de jurisdição nas causas comuns: a Justiça de Primeira Instância é subdividida em Entrâncias (Capital e - Interior), exercendo a jurisdição nos limites territoriais que lhe são fixados pelas Constituições do Brasil e do Estado, pelas Leis de Processo, pelo Código Judiciário e pelas Leis de Organização Judiciária. Nela se inclui a Justiça de Menores ; Segunda Instância, exercida pelos Senhores Desembargadores, em grau de recursos ou em grau ordinário, tem também sua competência fixada pelas constituições e pela Lei Ordinária, além dos dispositivos de seu Regimento Interno.

LEGISLAÇÃO

- Constituição Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de São Paulo;
- Leis de Processo;
- Regime Interno do Tribunal de Justiça;
- Código Judiciário do Estado de São Paulo-Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27-8-1969;